



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.561, DE 5 DE JANEIRO DE 2005.

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 8º DA LEI Nº 6.327, DE 3 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E SUAS ATRIBUIÇÕES, A REDEFINIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES DO INSTITUTO ZUMBI DOS PALMARES - IZP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 9º ao art. 8º da Lei nº 6.327, de 3 de julho de 2002, contendo a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 9º O enquadramento inicial dos servidores remanescentes do Instituto de Tecnologia Educacional do Estado de Alagoas - ITEAL e da Rádio Difusora de Alagoas - RDA, obedecerá exclusivamente ao tempo de serviço, da seguinte forma:

- a) Classe A - Tempo de serviço igual ou superior a 10 (dez) anos;
- b) Classe B - Tempo de serviço igual ou superior a 15 (quinze) anos;
- c) Classe C - Tempo de serviço igual ou superior a 20 (vinte) anos;
- d) Classe D - Tempo de serviço igual ou superior a 25 (vinte e cinco) anos.”
(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 5 de janeiro de 2005, 117º da República.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 06.01.2005.